



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS  
CONTRATO Nº 106/PGM/2018 - PROCESSO Nº 10.02.00102/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS BÁSICOS/SEMISB, DE UM LADO, E DO OUTRO A EMPRESA COMPACTA ENGENHARIA EIRELI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.**

Aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, Centro, por força da Lei Complementar nº 689, de 31 de outubro de 2017, publicada no D.O.M nº 5.567, de 01 de novembro de 2017, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS BÁSICOS/SEMISB**, representada pelo Sr. Secretário, **DIEGO ANDRADE LAGE**, brasileiro, casado, Engenheiro de Civil, portador da Cédula de Identidade nº 1405440180-CREA-MG e CPF nº 069.160.606-46, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **PETRUS CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.452.742/0001-71, estabelecida na Avenida General Mac Arthur, 418 – Sala 904, Condomínio do Ed Unicenter Empresarial, Bairro Imbiribeira, no município de Recife/PE, neste ato legalmente representada pelo Srº **LUIZ FERNANDO BERNHOEFT**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 8.590.258 SDS/PE e CPF nº 907.948.774-00, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações, resultante do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 125/2018/SML/PVH, nos termos do PARECER Nº 107/GAB/PGM/2018, devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo nº 10.02.00102-00/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1. EXECUÇÃO DE ENSAIOS E EMISSÃO DE LAUDOS OBJETIVANDO A CONCLUSÃO DOS CONDOMÍNIOS CUNIÃ I, FLORESTA I E II E MATO GROSSO**, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos **Anexos I e II do Edital, para atender à Contratante.**

**Parágrafo Primeiro** – Integram este documento contratual, como parte indissociável:

- a) Parecer nº 107/GAB/PGM/2018, às fls. 309/312;
- b) Processo Administrativo nº: **10.02.0102-00/2017, fls. 001/320;**
- c) Proposta da **CONTRATADA**, fls. 256/257, constante dos autos.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1.** O presente contrato será executado sob o regime de **Preço Global**.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** No início da execução dos serviços será cobrado da **CONTRATADA**:

**3.2.** A ART/RRT da prestação de serviços emitido pelo CREA-RO/CAU-RO;

**3.3.** A autorização para o início dos serviços será efetivada através de anotação por escrito (Ordem de Serviços) fornecido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Básicos – SEMISB por meio da fiscalização designada.

**3.4.** Os serviços serão fiscalizados por pessoal credenciado, capacitado e designado pela Secretaria



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS  
CONTRATO Nº 106/PGM/2018 - PROCESSO Nº 10.02.00102/2017

---

Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Básicos – SEMISB.

**3.5.** Na existência de serviços não descritos, mas necessários e/ou em caso de divergência no projeto, a CONTRATADA somente poderá executá-los após aprovação da FISCALIZAÇÃO. A omissão de qualquer procedimento técnico, normas, ou em outros documentos contratuais, não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos, bem como todas as normas da ABNT vigentes.

**3.6.** No caso de discrepâncias ou falta de especificações a SEMISB deverá ser consultada antecipadamente a fiscalização.

**3.7.** Os serviços serão conduzidos por pessoal pertencente à CONTRATADA, competente e capaz de proporcionar trabalhos tecnicamente bem feitos, em número compatível com o ritmo de desenvolvimento das atividades, para que o cronograma físico-financeiro proposto seja cumprido.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO**

**4.1.** O valor global deste contrato é de **R\$ 209.995,20 (duzentos e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos)**, referente ao valor total da obra prevista neste contrato.

**4.2.** A CONTRATADA fica obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, sendo que, em qualquer caso, a alteração contratual será objeto de exame pela Procuradoria Geral do Município de Porto Velho.

**4.3.** Na hipótese da ocorrência da alteração de que trata o subitem supra, a CONTRATADA fica obrigada a iniciar a execuções daqueles serviços, somente após a publicação do extrato do correspondente termo aditivo, sob pena de aplicação da multa prevista na cláusula décima terceira deste contrato, e rescisão unilateral deste contrato, conforme alínea “a”, item 16.1 da cláusula décima sexta deste contrato.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1.** Na medida em que forem entregues as etapas, serão realizados os pagamentos, no valor correspondente a etapa executada.

**5.2.** Os pedidos de pagamentos serão aceitos por etapas concluídas.

**5.3.** A equipe de fiscalização nomeada pela SEMISB promoverá a medição dos serviços executados, que deverá conter um relatório dos serviços, identificação do responsável técnico, devendo atestar a planilha de execução dos serviços, assinada e datada, encaminhando-a a CONTRATADA para emissão da Nota Fiscal relativa à medição apresentada, oportunidade em que a esta caberá juntar as guias de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas referente ao mês imediatamente anterior e demais documentos necessários a liquidação da despesa.

**5.4.** Caberá ao CONTRATANTE aceitar a medição prévia apresentada pela CONTRATADA de forma integral ou rejeitá-la no todo ou em parte, autorizando a emissão de Nota Fiscal no valor da medição definitiva para efeito de pagamento;

**5.5.** No corpo da Nota Fiscal deverão constar obrigatoriamente as seguintes referências:

- a) A especificação dos serviços realizados;
- b) O número do processo que deu origem à contratação;
- c) O número da conta e agência do beneficiário.

**5.6.** O pagamento será efetuado em **até 30 dias** da comprovação da prestação dos serviços, no valor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS  
CONTRATO Nº 106/PGM/2018 - PROCESSO Nº 10.02.00102/2017

correspondente àqueles realizados no período de referência, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida no valor da medição e devidamente atestada pela fiscalização.

**5.7. A CONTRATADA**, para fins de pagamento, deverá juntar aos autos a respectiva Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – GFIP (Lei nº. 9.528/97); Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS (Lei nº. 8.212/91 alterada pela Lei nº. 9.032/95 e Resolução nº. 657/98-INSS); cópia do documento de arrecadação da Receita Federal – DARF (IN SRF nº. 81/96); cópia do comprovante de pagamento do salário dos empregados, relativo ao mês imediatamente anterior, (art. 31, § 4º da Lei nº. 8.212/91, alterada pela Lei nº. 9.032/95), a anotação de responsabilidade técnica – ART e o cadastro da matrícula da obra – CEI. Todos os documentos citados devem ser juntados aos autos com data relativa ao período de execução da obra objeto deste contrato, exceto a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – GFIP, que deverá ser apresentada até o dia 7 (sete) do mês da ocorrência dos fatos geradores ou no dia útil imediatamente anterior, caso o dia 7 (sete) seja dia não útil.

**5.8.** Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM: Encargos moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela em atraso;

I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	$I = 0,00016438$
---------------------	-------------------------	------------------

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

**6.1.** Depois de decorrido o interregno de **12 (doze) meses**, o contrato poderá ser reajustado em suas parcelas remanescentes, obedecendo aos índices oficiais de variação das tabelas do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, aplicáveis para o Estado de Rondônia, contados a partir da data de apresentação da proposta.

**6.2.** Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula:

$$R = \frac{li - lo}{lo} \times V$$

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

li = Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

lo = Índice inicial correspondente ao mês de apresentação da proposta; e

V = Valor contratual a ser reajustado.

**6.3.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS  
CONTRATO Nº 106/PGM/2018 - PROCESSO Nº 10.02.00102/2017

---

**6.4.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão no índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

**6.5.** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste contrato, as atualizações e compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrado por simples apostila.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1.** O prazo estabelecido para a **execução dos serviços** é de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Administração, observadas as demais condições contidas no Termo de Referência, Anexo II do Edital.

**7.2.** O **prazo de vigência deste contrato** (estando nele incluso os prazos de Ordem de Início dos serviços, execução, recebimento provisório, recebimento definitivo e pagamento) **é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.** Contados **a partir da assinatura deste contrato.**

**7.3.** Os locais de realização dos laudos, projetos e orçamentos necessários para a conclusão dos condomínios são os seguintes:

- Condomínio **Mato Grosso** – Rua Raimundo Cantuária entre Ruas Getúlio Vargas e Salgado Filho, no Bairro Mato Grosso;
- Condomínios **Cuniã I** – Avenida José Vieira Caúla esquina com Rua Ana Nery no Bairro Cuniã;
- Condomínios **Floresta I e II** – Rua Três e Meio esquina com Rua Peroba, no Bairro Nova Floresta.

**8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO**

**8.1.** A entrega e o recebimento dos serviços se darão da seguinte forma:

**a) Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até **15 (quinze) dias** da comunicação escrita da CONTRATADA;

**b) Definitivamente**, por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, nos termos do que disciplina o artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

**8.2.** O prazo de observação a qual se refere à alínea “b” deste instrumento não poderá ser superior a **90 (noventa) dias**.

**8.3.** Os serviços serão entregues por etapas. O local de entrega é Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Básicos – SEMISB, sito Avenida Joaquim Araújo Lima, nº 2625 – Bairro Liberdade.

**8.4.** Todos os documentos técnicos produzidos deverão ser entregues em meio digital, em formato aberto para possibilitar análise e anotações.

**9. CLÁUSULA NONA – RECURSOS**

**9.1.** Os recursos das despesas referentes ao objeto contratado estão consignados no exercício Orçamentário de 2018 e correrão por conta do P.A: **10.01.1648200421.481**, Elemento de Despesa: **4.4.90.39** – Fonte: **01.00** – **Recursos do Tesouro**, Empenho nº **008345/2018**, de **12/11/2018**, no valor de **R\$ 209.995,20 (duzentos e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos)**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS  
CONTRATO Nº 106/PGM/2018 - PROCESSO Nº 10.02.00102/2017

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIAS**

**10.1.** No ato da assinatura deste contrato, a empresa vencedora deverá prestar garantia de **5% (cinco por cento)** sobre o valor deste contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no Art. 56, § 1º, da Lei 8.666/93;

**10.2.** Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado junto ao Banco do Brasil, Agência 2757, Conta-corrente nº 8.250 – 3, devendo o comprovante de depósito ser apresentado imediatamente na Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ, no Departamento Administrativo-financeiro, para lançamento contábil, o respectivo comprovante do depósito em original ou cópia autenticada;

**10.3.** Se a opção de garantia se fizer em seguro-garantia ou fiança bancária, esta deverá conter expressamente a cláusula de prazo de validade igual ou superior ao prazo de execução deste contrato, a cláusula de atualização financeira, bem como as cláusulas de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

**10.4.** A fiança bancária deverá ser emitida por estabelecimento sediado ou legalmente representado no Brasil, para ser cumprida e exequível na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, devendo ter prazo superior deste contrato em pelo menos 30 (trinta) dias.

**10.5.** Caso a garantia seja ofertada em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e **avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda**, não sendo aceitos aqueles emitidos na primeira metade do Século XX;

**10.6.** Se, por qualquer razão, for necessária a alteração deste contrato, a Contratada ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido.

**10.7.** A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados à Contratante e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes deste contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

**10.8.** Uma vez aplicada multa à Contratada, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, poderá a Contratante convocar a empresa Contratada para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.

**10.9.** No caso de rescisão deste contrato determinado por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93 (incisos XII e XVII havendo culpa da Contratada), a garantia será executada para ressarcimento da Contratante e dos valores das multas e indenizações a ela porventura devidos, conforme inciso III do Art. 80, da Lei n. 8.666/93.

**10.10.** Quando a rescisão ocorrer pelos motivos relacionados nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito à devolução da garantia e pagamentos devidos pela execução deste contrato até a data da rescisão; (conforme § 2º do art. 79 da Lei n. 8.666/93).

**10.11.** A garantia prestada pela Contratada ou seu saldo, se houver, será liberada ou restituída após a execução deste contrato, conforme disposto no § 4º do art. 56 c/c § 3º do art. 40 da Lei 8.666/93, devendo o representante da empresa Contratada entregar requerimento, dirigido à Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ no Departamento Administrativo-financeiro;

**10.12.** A qualquer momento a garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento do interessado, respeitadas as modalidades antes previstas. Neste caso, o valor da Garantia será calculado



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS  
CONTRATO Nº 106/PGM/2018 - PROCESSO Nº 10.02.00102/2017

---

sobre o valor deste Contrato ajustado à época da solicitação.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** Atentar para as regras legais contidas em leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos inerentes ao serviço que será realizado;

**11.2.** Se responsabilizar por quaisquer acidentes de trabalho; pelo uso de patentes registradas; por indenizações a terceiros, advindas da realização dos serviços e/ou por danos a terceiros;

**11.3.** Manter preposto, devidamente aceito pela Administração, no local da prestação dos serviços, para representá-la durante a execução do contrato;

**11.4.** Garantir o andamento dos trabalhos, conforme planejamento, monitorando e gerenciando a execução do projeto;

**11.5.** Ao assinar este contrato a contratada deverá apresentar uma Declaração de Domicílio Bancário – DDB identificando o banco, agência e conta-corrente como única e exclusiva para todos os recebimentos que a Administração Pública do Município de Porto Velho – RO deverá efetuar relativos ao cumprimento de suas obrigações contratuais, conforme determina a legislação vigente, em formulário com modelo próprio da empresa.

**11.6.** Realizar o levantamento de campo, sistematizar as informações e emitir os respectivos laudos periciais;

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**12.1.** Fiscalizar e acompanhar este contrato em conformidade com a legislação vigente;

**12.2.** Realizar os pagamentos mediante a comprovação de execução da referida etapa;

**12.3.** Advertir a contratada no caso de inexecução total ou parcial, e ainda, em caso de atraso na execução dos serviços;

**12.4.** Rescindir unilateralmente o contrato no caso de descumprimento de suas cláusulas;

**12.5.** Aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento contratual;

**12.6.** Garantir que a contratada tenha acesso irrestrito aos locais dos serviços durante a execução deste contrato;

**12.7.** Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas pactuadas neste contrato.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES**

**13.1.** Sem prejuízo de outras sanções estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, e Lei 12.846 de 2013, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

***13.2. Pelo atraso na execução do contrato:***

**13.2.1.** Multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso, que incidirá sobre o valor da obrigação em atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento);

***13.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato:***

**13.3.1.** Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato não cumprido;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS  
CONTRATO Nº 106/PGM/2018 - PROCESSO Nº 10.02.00102/2017

**13.4.** As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos que a CONTRATADA tiver direito, competindo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Básicos – SEMISB;

**13.5.** Não sendo pagas no prazo previsto, haverá incidência de juros de mora, nos termos previsto no artigo 406 do Código Civil;

**13.6.** A multa prevista nesta seção não tem efeito compensatório e, conseqüentemente, o pagamento dela não exime a Contratada da reparação de eventuais danos que forem causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de culpa ou dolo na execução dos serviços objeto da contratação.

**13.7.** Verificada a hipótese do previsto no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, fica caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas pelo adjudicatário, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

**13.8.** As sanções administrativas e respectivas penalidades previstas neste projeto são as elencadas nos artigos 86 a 88, com seus parágrafos e incisos, da Lei nº 8.666/93.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ENCARGOS**

**14.1.** A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**15.1.** A critério exclusivo da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da SEMISB o contratado poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte do serviço, **até o limite máximo de 30% (trinta por cento)**, desde que não altere substancialmente as cláusulas pactuadas;

**15.2.** No caso de subcontratação deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da Contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este projeto, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados;

**15.3.** A assinatura deste contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a Prefeitura Municipal de Porto Velho – RO, mesmo que tenha havido a apresentação de empresa a ser subcontratada para execução de determinado serviço integrante do escopo deste contrato;

**15.4.** A contratada ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, deverá comprovar perante a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Básicos – SEMISB a regularidade jurídica/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto deste Contrato;

**15.5.** A Prefeitura do Município de Porto Velho se reserva ao direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico da empresa contratada e de sua(s) subcontratada(s) se submetam às regras estabelecidas neste instrumento.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO**

**16.1.** São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento:

- a) O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto deste contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS  
CONTRATO Nº 106/PGM/2018 - PROCESSO Nº 10.02.00102/2017

---

- b) O desatendimento às determinações necessárias à execução contratual;
- c) A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, devidamente anotados pela Comissão de Fiscalização da Orça;
- d) A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;
- e) Razões de interesse público, devidamente justificadas;
- f) A subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto deste contrato, sem expressa anuência da SEMI.

**16.2. O CONTRATANTE** poderá ainda rescindir o presente contrato nos seguintes casos:

- a) Retardamento injustificado do início dos trabalhos, por mais de 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço;
- b) Interrupção dos serviços por mais de 10 (dez) dias consecutivos;
- c) Atraso superior a 15 (quinze) dias na entrega das obras salvo conveniência do MUNICÍPIO, na continuidade dos mesmos.

**16.3. A rescisão contratual** poderá ser determinada:

- a) Por ato unilateral, nos casos elencados no Art. 78 incisos I a XII, da Lei nº 8.666/93;
- b) Por acordo das partes, desde que seja conveniente, segundo os objetivos da Administração.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PRERROGATIVAS**

**17.1. São prerrogativas do CONTRATANTE:**

- a) Empreender unilateralmente modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da **CONTRATADA**;
- b) Rescindir unilateralmente este contrato, desde que comprovada a inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- c) Rescindir este contrato amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que conveniente aos interesses da Administração.

**17.2. A rescisão contratual** deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VINCULAÇÃO**

**18.1.** O presente termo contratual está plenamente vinculado às disposições do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 125/2018/SML/PVH, (fls. 225/246) e à Proposta da (fls. 256/257) **CONTRATADA**, constantes nos autos do **Processo nº 10.02.0102/2017**.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CASOS OMISSOS**

**19.1.** O presente contrato será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo que eventuais dúvidas decorrentes de fatos nele não contemplados serão dirimidas segundo os princípios jurídicos aplicáveis à situação fática existente, preservando-se o direito da **CONTRATADA**, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – PARALISAÇÃO**

**20.1.** No caso de eventual paralisação dos serviços, a Comissão de Fiscalização deverá elaborar





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS  
CONTRATO Nº 106/PGM/2018 - PROCESSO Nº 10.02.00102/2017

relatório circunstanciado, justificando os motivos técnicos ensejadores do retardamento, em ato que deve ser encaminhado ao Ordenador de Despesa dentro do prazo de 03 (três) dias, para fins de ratificação, e no prazo de 05 (cinco) dias para publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.

**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – HABILITAÇÃO**

**21.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter as condições que a habilitaram no certame licitatório, até o total cumprimento deste contrato.

**22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO**

**22.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento.

**23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**

**23.1.** Após a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação, em inteiro teor ou resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.**

Porto Velho/RO, 14 de novembro de 2018.

**DIEGO ANDRADE LAGE**  
Secretário da SEMISB

**LUIZ FERNANDO BERNHOEFT**  
Representante Legal da Contratada

VISTO:

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS  
SUBPROCURADOR DA SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF Nº

RG Nº

NOME:

CPF Nº

RG Nº